

Rec. 4771/40.

(20-69-11)

1941

AG/ZM.

Averbação do tempo de serviço militar obrigatório - em instituição de previdência - Nega-se a averbação, quando ficar provado que na época em que foi prestado o serviço o associado ainda não era empregado de empresa sujeita ao regime do dec. 20.465, de 1931.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que Venerante Virgílio da Silva recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Porto Alegre, que indeferiu o requerimento de averbação de tempo de serviço militar, visto não ter sido prestado em caráter obrigatório:

CONSIDERANDO que, na hipótese, não interessa o caráter em que foi prestado o serviço militar, eis que o recorrente, quando serviu no Exército, ainda não era empregado da Empresa, conforme confessa, não se aplicando, assim, o disposto no art. 29 e § 2º do dec. 20.465, de 1931;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1941.

a)	Deodato Maia	Presidente
a)	Cupertino de Gusmão	Relator
Fui presente-	a) Natercia Silveira	Procurador

Assinado em 8 / 4 / 1941.

Publicado no Diário Oficial em 18 / 4 / 1941.